

EM PAUTA PARA O DIA
13.02.78 às 13h
Em 13.02.78
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 130/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO/RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JORGE DA SILVA ROZA contra
ENDRES & OHLWEILER LTDA.

J. Palacios

Chefe da Secretaria

Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS

OBJETO: Av. prév., fér. prop., 13º sal. prop., sal., h. ext., sal. fam., FGTS,
incidência de h. ex. s/ férias e 13º salário.

C\$8.998,60

mbn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 130,78
Em 13/02/78

PROC. N.º 130/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ treze _____ dias do mês de janeiro _____ de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento JORGE DA SILVA ROZA _____ (Reclamante) ajudante _____ casado _____ brasileira _____ (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) res.: Timbaúva, perto do Açougue de Sr. Osvino _____ portador da C.P. n.º 90099 _____ série 216 _____ e apresentou a seguinte reclamação, contra ENDRES & OHLWEILER LTDA _____ (Atividade) domiciliado no R. Dr. Bruno Andrade, 608, MONTENEGRO _____ (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada desde 19 de junho de 1977, até dia 10.02.78, percebendo o salário de R\$1.500,00. Em sua despedida, que se deu "sem justa causa", não recebeu o aviso prévio, nem outros direitos trabalhistas; Durante o período em que trabalhou para a reclamada, fez 480 horas extras, que nunca recebeu, numa média de 60 horas extras mensalmente. Reclama:

1.- AVISO PRÉVIO - 30 dias	R\$1.500,00
2.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2/12	R\$ 250,00
3.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 9/12	R\$1.125,00
4.- SALÁRIO de 11 dias	R\$ 550,00
5.- HORAS EXTRAS - 480 horas	R\$3.748,80
6.- SALÁRIO-FAMÍLIA - 2 filhos x 8 meses	R\$1.200,00
7.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01
8.- INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS S/ FÉRIAS PROP.	R\$ 312,40
9.- INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS S/ 13º) SAL.PR.	R\$ 312,40
SUB TOTAL.....	R\$8.998,60

O reclamante fica ciente de que a audiência foi designada para o dia 13 de março/78, às 13,20 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Jorge Da Silva Roza

JORGE DA SILVA ROZA

rte.

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda. por Of. Justiça; idem Dou. Is. p/ o INPS.

Montenegro, 13. de 02 de 1978

J. Dolacino

Dra. TEREZINHA PEREIRA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 130/78

SR. **ENDRES & OHLWEILER LTDA.** - R.Dr. Bruno Andrade, 608, MONTENEGRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JORGE DA SILVA ROZA**

Reclamado **ENDRES & OHLWEILER LTDA.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **treze** (**13**) do mês de **março/78**, às **treze e vinte** (**13,20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia fiel da inicial.

Montenegro **13** de **janeiro** de 19 **78**

Montenegro 23 - Janeiro 1978

Edvino Herrmann

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notifi-
cação, retro, estive no dia de hoje, às 11.15 hrs, no
endereço da Rda, sendo aí, notifiquei a ENDRES & OHL-
OHLWEILER LTDA .-.-. na pessoa do sr. Edvino Herrmann
gerente
tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original
e cópia da reclamatória.

Montenegro, 23 de fevereiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.
14 FEV 1978
MONTENEGRO

Lei 2000-88901
CHEFE SERV. ARRECAD. SOCIAL

Of. Nº / Montenegro, 13 de fevereiro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. J CJ 130 / 78, desta Junta, ajuizado por .. ~~JORGE DA SILVA ROZA~~ .. contra .. ~~ENDRES & OHMEIER LTDA.~~ .. com endereço à .. ~~Rua Dr. Bruno Andrade, 607, MONTENEGRO~~ .. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

J. Palácios
Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA DE F. PALACIOS

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, na agência local do IRRF, notifiquei ao agente de mesmo através do sr. **LOUIZ SAHO**, chefe do serviço de arrecadação, tendo em nome assinatura e contrafeita, recebido os originais.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978.

João Carlos da Silva
JOÃO CARLOS DA SILVA
Ofc. Justiça Aval.-substº



5
B

PROCESSO N.º 130/78

Aos **treze** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta oito**, às **treze e quarenta** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente D.^r MÁRIO M. VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **JORGE DA SILVA ROZA**, reclamante, e **ENDRES & OHLWEILER LTDA.**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados **aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, salário, horas extras, salário-família, FGTS, incidência das horas extras sobre férias e 13º salário**. Presentes às partes, a reclamada representada pelo seu sócio, sr. Paulo Endres. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não foi despedido; que estava o reclamado obrigado em virtude de mandado judicial a recolher ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul determinada importância correspondente à pensão para a esposa do reclamante; que no respectivo dia houve acúmulo de serviço, inclusive no referido banco e não deu tempo para que fosse recolhida referida importância; que no dia seguinte o reclamante não pegou o serviço e ficou esperando pelo reclamado para saber sobre o recolhimento; que o reclamado ao comparecer, explicou ao reclamante o motivo do não recolhimento, alegando que seria efetuado de imediato; que, entretanto, o reclamante se afastou e não mais voltou; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 3.500,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a alegar com relação ao extinto contrato de trabalho. No presente acordo ficou convencionado que a reclamada fará a entrega das guias AM ao reclamante no escritório de João Carlos Wolff dentro de 24 horas, pelo código 02. Custas, pro rata, no valor de Cr\$.. 260,00, cabendo Cr\$ 130,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

5
B
THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

130178

Paulo César

130178

setenta oito

setenta oito

George Da Silva Pires

Montenegro

Presidente D. ...

J. Dalmeida

ANDRÉ LUIS MOTTIN

NESTOR FLORES

DR. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

JORGE DA SILVA ROXAS, reclamante, e ANDRÉS & CHIMELIER

LTDA., reclamada, para audiências de instrução e julgamento do

processo onde são peticionadas as seguintes matérias: 1º. Salário

proporcional, horas extras, férias e 2º. Salário

líquido, incidências das horas extras sobre férias e 3º. Salário

provisório. O reclamante alega que, no período de 1970/71

até 1972/73, trabalhou para a reclamada em regime de

contrato de prestação de serviços, tendo exercido as

funções de operador de maquina de costura, tendo recebido

o salário mínimo mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta

reais), sem qualquer outra vantagem, inclusive horas extras e

férias, embora tenha trabalhado mais de seis meses em cada

um dos períodos mencionados, e, portanto, segundo o art. 157

da Constituição Federal, tem direito ao salário proporcional,

horas extras e férias, inclusive sobre o período em que foi

empregado. Alega ainda que, durante o período mencionado, não

recebeu qualquer vantagem adicional, inclusive sobre o período

em que foi empregado, e, portanto, segundo o art. 157 da

Constituição Federal, tem direito ao salário proporcional,

horas extras e férias, inclusive sobre o período em que foi

empregado. Alega ainda que, durante o período mencionado, não

recebeu qualquer vantagem adicional, inclusive sobre o período

em que foi empregado, e, portanto, segundo o art. 157 da

Constituição Federal, tem direito ao salário proporcional,

horas extras e férias, inclusive sobre o período em que foi

empregado. Alega ainda que, durante o período mencionado, não

recebeu qualquer vantagem adicional, inclusive sobre o período

em que foi empregado, e, portanto, segundo o art. 157 da

Constituição Federal, tem direito ao salário proporcional,

horas extras e férias, inclusive sobre o período em que foi

empregado. Alega ainda que, durante o período mencionado, não

recebeu qualquer vantagem adicional, inclusive sobre o período

em que foi empregado, e, portanto, segundo o art. 157 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
B

PROC. N.º 130/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JORGE DA SILVA ROZA (Representação, quando houver) e o Reclamado ENDRES & OHLWELLER LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Este pagamento foi efetuado através do Cheque nº881.100, emitido contra o Banco Sul Brasileiro S/A, desta cidade.

T. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Jorge da Silva Roza

Reclamante

Endres Ohlweiler Ltda.

Reclamado

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CCG		02 RESERVADO		03 DATA DE VENCIMENTO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		1		2	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	
04		3		4	
05		608		BANCO DO BRASIL 00360/8748	
06		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
07		13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO	
08		15 PERÍODO DE APLICAÇÃO		16 TIPO	
09		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
10		19 78		20 CÓDIGO	
11		21 VALOR - CR\$		22	
12		23		24 VALOR - CR\$	
13		25		26	
14		27		28	
15		29		30	
16		31		32	
17		33		34	
18		35		36	
19		37		38	
20		39		40	
21		41		42	
22		43		44	
23		45		46	
24		47		48	
25		49		50	
26		51		52	
27		53		54	
28		55		56	
29		57		58	
30		59		60	
31		61		62	
32		63		64	
33		65		66	
34		67		68	
35		69		70	
36		71		72	
37		73		74	
38		75		76	
39		77		78	
40		79		80	
41		81		82	
42		83		84	
43		85		86	
44		87		88	
45		89		90	
46		91		92	
47		93		94	
48		95		96	
49		97		98	
50		99		00	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 03 de 1978

[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE SE
DATA SUPRA**

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria